

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Divisão de Liquidação

Assunto: IRC – declaração modelo 22: submissão de declarações de substituição (artigos 114.º, 58.º-A e 112.º do Código do IRC (CIRC))

Da análise efectuada por esta Direcção de Serviços às declarações periódicas de rendimentos modelo 22 de substituição, constata-se a existência de diversos erros que obstam à sua validação e conseqüente produção de efeitos.

No intuito de esclarecer as situações detectadas, informa-se o seguinte:

Utilização do campo 2 do Quadro 04.1 da declaração modelo 22 (declaração de substituição – artigos 114.º, n.º 1 e 2 do CIRC):

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 114.º do CIRC, quando tenha sido liquidado imposto inferior ao devido ou declarado prejuízo fiscal superior ao efectivo, pode ser apresentada declaração de substituição, ainda que fora do prazo legalmente estabelecido.
2. Já nos termos do n.º 2 desta mesma disposição legal, é estipulado o prazo de um ano para a apresentação de declarações modelo 22 de substituição para correcção da autoliquidação da qual tenha resultado imposto superior ao devido ou prejuízo fiscal inferior ao efectivo.
3. Este campo é também utilizado para as declarações de substituição submetidas dentro dos prazos legais de entrega, referidos no artigo 112.º do CIRC.

Utilização do campo 3 do Quadro 04.1 da declaração modelo 22 (declaração de substituição – artigo 58.º-A, n.º 4 do CIRC):

4. Este campo é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 58.º-A do CIRC, ou seja, quando o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel não estiver determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega da declaração do exercício a que respeita a transmissão.
5. Neste caso, a apresentação da declaração é efectuada durante o mês de **Janeiro** do ano seguinte àquele em que os valores patrimoniais tributários se tornaram definitivos.

Utilização do campo 5 do Quadro 04.1 da declaração modelo 22 (declaração de substituição – artigo 58.º-A, n.º 4 do CIRC, submetida fora do prazo legal):

6. Se a declaração a apresentar nos termos do n.º 4 do artigo 58.º-A do CIRC for submetida **fora do prazo** referido no ponto anterior, deve ser assinalado este campo.
7. As declarações de substituição apresentadas por força desta disposição legal **só** produzem efeitos se a alteração efectuada pelo sujeito passivo, comparativamente à declaração anterior (certa e liquidada), consistir **exclusivamente** na correcção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 58.º-A do CIRC (ajustamento positivo), não devendo ser utilizadas para a introdução de quaisquer outras correcções à autoliquidação.

Utilização do campo 6 do Quadro 04.1 da declaração modelo 22 (declaração de substituição – artigo 114.º, n.º 3 do CIRC):

8. Com a publicação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009) foi aditado o n.º 3 ao artigo 114.º do CIRC.
9. Esta nova disposição permite que o prazo de um ano referido no ponto 4 seja, em caso de decisão administrativa ou sentença superveniente, contado a partir da data em que o declarante tome conhecimento dessa mesma decisão ou sentença, sendo aquela indicada neste campo da declaração.
10. Assim, para efeitos do alargamento do prazo de entrega de declarações de substituição das quais resultem correcções a favor do sujeito passivo, não são tidos em conta quaisquer factos supervenientes mas apenas aqueles que se consubstanciam numa decisão administrativa ou sentença judicial que não foi possível ao sujeito passivo conhecer no decurso do prazo geral previsto no n.º 2 do artigo 114.º do CIRC.
11. Face à especificidade que envolve este tipo de declarações, as mesmas são alvo de análise por parte dos serviços centrais (declaração anómala).
12. Após esta análise casuística, apenas produzirão efeitos aquelas que reúnam as condições referidas no n.º 3 do artigo 114.º do CIRC e com as consequências referidas no n.º 4 deste mesmo artigo, quando seja aplicável.

Regras genéricas aplicáveis às declarações de substituição:

13. As declarações de substituição devem ser integralmente preenchidas, sendo possível apurar o diferencial de imposto a pagar e gerar a consequente referência de pagamento através da Internet, logo após a submissão.

14. Todas as declarações modelo 22 de substituição que não reúnam as necessárias condições serão marcadas como “**declaração não liquidável**”, isto é, não produzirão os efeitos desejados pelo sujeito passivo, podendo este reclamar da liquidação que se pretende corrigir, nos termos e condições referidos no artigo 128.º do CIRC.